



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas



1

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 231/11/SMSTT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA CONSÓRCIO RIO GRANDE, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2011.**

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 498.442.100-20, doravante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002 e, de outro lado, o CONSÓRCIO RIO GRANDE, representado pelas empresas VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., empresa líder do Consórcio, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.746.913/0001-30, com sede nesta cidade na Rua Jockey Club, 338, representada pelo sócio-administrador, JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 757.933.778-91, e pelo procurador JOÃO LUIZ ULIANO MAIATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.P.F. sob o nº 497.207.160-53 e SOCIEDADE UNIÃO DOS COTISTAS LTDA., empresa consorciada, inscrita no C.N.P.J. sob nº 90.106.006/0001-30, com sede nesta cidade na Rua James Darcy, 775 neste ato representada por seu sócio-administrador MARCO AURÉLIO LOUZADA DE ÁVILA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 263.157.260-20, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Outorga de **Concessão destinada à Execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Município do Rio Grande, compreendendo toda sua extensão territorial** (excetuada pela área compreendida pelo Sub-sistema 01 – Parque Marinha - de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Setor Sudoeste do Município do Rio Grande), em conformidade com a Concorrência Pública nº 004/2011.

1.1. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, compreenderá a disponibilização, mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, além da comercialização e recarga de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificado no Edital da Concorrência Pública nº 004/2011 e seus Anexos, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do município.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



2

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de nºs 8.666/93 e 8.987/95, bem como as Leis Municipais nº 5.602/02 e 6.408/07 e demais leis pertinentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 004/2011 e todos os seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. O CONCESSIONÁRIO, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de início da operação.

3.1. No caso de prorrogação do presente Contrato, o CONCESSIONÁRIO, além de se obrigar a manter as condições de frota ofertada para a operação, deverá recolher ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oferecido pela outorga da Concessão, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. O prazo para início da operação do serviço, objeto do presente Contrato é às 00:00 do dia 22/01/2012, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 004/2011.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas



3

**5.2. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Município do Rio Grande, compreendendo toda sua extensão territorial (excetuada pela área compreendida pelo Sub-sistema 01 de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, Parque Marinha/Jardim do Sol, no Setor Sudoeste do Município do Rio Grande), deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo II, do Instrumento Convocatório, que integra este Contrato, com seus itinerários, horários e frequências.**

**5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações determinadas pelo CONCEDENTE.**

**5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIO decorrente de alterações introduzidas.**

**5.5. Desde o início da operação o CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, na totalidade da frota de ônibus utilizada no serviço público de transporte coletivo de passageiros no município do Rio Grande, o Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico e Integrado, já implantado.**

a) O CONCESSIONÁRIO deverá proceder, também, a instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, às suas expensas, o qual será localizado dentro das instalações do próprio Concessionário, no que tange ao descarregamento dos dados dos ônibus, localizado nos variados pontos do sistema viário da cidade, no que tange ao controle de horários e frequências e junto a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, no que refere a terminal de consulta e fiscalização *on line*.

b) Deverá o CONCESSIONÁRIO disponibilizar ponto de recarga de crédito e através do site a recarga de vale-transporte e cartões estudantis, sendo a recarga feita a bordo dos validadores existente nos veículos.

c) O CONCESSIONÁRIO será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessárias a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, compatível com o já implantado no município.

**5.6. O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter Sistema Integrado do Transporte Coletivo no município do Rio Grande, possibilitando que o usuário, utilizando o cartão de bilhetagem eletrônica, realize mais de um itinerário no mesmo sentido pagando uma única tarifa, procedendo às adequações de frota, modificando o perfil da mesma e introduzindo veículos articulados, em conformidade com o estabelecimento das etapas de implantação, por parte da SMSTT.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

**6. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



4

(Anexo VII - "Planilha Tarifária" do Instrumento Convocatório), fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes – GEIPOT, ou outra que venha substituí-la.

**6.1.** Pela prestação do serviço concedido, o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE.

**6.2.** São três os tipos distintos de tarifas praticadas inicialmente: TARIFA GERAL, TARIFA ESTUDANTIL e TARIFA SELETIVA.

**6.3.** O quadro tarifário atual é o seguinte:

- Tarifa Geral	R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)
- Tarifa Estudantil	R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)
- Tarifa Seletiva	R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)
- Tarifa Distrital	Determinada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

– DAER.

**6.3.1.** A Tarifa Geral é a resultante da aplicação do método de cálculo avençado e mais a devida conversão de "créditos" estudantil utilizada em tarifa geral, para cômputo do número de passageiros transportados, que é cobrada de todo o usuário, sem abatimento e/ou desconto, que não se enquadrar no benefício das tarifas estudantil e mais os isentos por Lei vigente.

**6.3.2.** A tarifa estudantil corresponde a cinquenta por cento de abatimento do valor da tarifa geral, nos termos da legislação vigente.

**6.3.3.** A tarifa Distrital é aquela determinada pelo DAER, para atendimento das linhas distritais do Município.

**6.3.4.** A tarifa seletiva é aquela praticada nos serviços descritos no VI, do art. 4º da Lei Municipal 5.602/02.

**6.3.5.** Fica isento de pagar a tarifa do serviço o menor de até cinco anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsável. O CONCESSIONÁRIO tem o direito de exigir a comprovação da idade.

**6.4.** É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de re-equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária conforme Anexo VII do Instrumento Convocatório integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, ou outro que venha a substituí-lo na forma da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



5

7. A título de garantia para execução do objeto contratado deverá ser apresentada anualmente a importância R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ficando a modalidade a critério do CONCESSIONÁRIO, desde que observado o disposto no art. 56 de Lei 8.666/93. A garantia será realizada em até trinta dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, somente será aceita pela CONCEDENTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 004/2011 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado:

8.1.1. A remeter mensalmente à SMSTT planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo CONCEDENTE;

8.1.2. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

8.1.3. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.1.4. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.1.6. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

8.1.7. A atender as especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Anexo I do Instrumento Convocatório;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



6

- 8.1.8.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.1.9.** A manter os veículos utilizados na operação emplacados no Município do Rio Grande;
- 8.1.10.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal;
- 8.1.11.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 8.1.12.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.1.13.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.
- 8.1.13.1.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.
- 8.1.13.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;
- 8.1.13.3.** As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento do CONCESSIONÁRIO.
- 8.1.14.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.
- 8.1.15.** A implantar Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, compatível com o sistema já implantado, em conformidade com o especificado no Anexo IV do Instrumento Convocatório.
- 8.1.16.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.
- 8.1.17.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



7

**8.1.18.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novos, roteiros, extensões ou horários e o CONCESSIONÁRIO não executá-las dentro de prazo máximo compatível com a solicitação, será considerada violação contratual grave.

**8.1.19.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte do CONCESSIONÁRIO dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

**8.1.20.** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

**8.1.21.** Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

**8.1.22.** O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar desde o início da operação, a absorção de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da mão-de-obra utilizada na operação de transporte coletivo existente no Município do Rio Grande, pelo período mínimo de 1 (um) ano, excetuadas as demissões por justa causa.

**8.1.23.** O CONCESSIONÁRIO deverá comprovar, para dar início à operação, a aquisição dos Bens Reversíveis da operação de transporte coletivo existente no Município do Rio Grande, o recolhimento do valores devidos, à(s) respectiva(s) operadora(s) anterior(es), na forma prevista no Inventário dos Bens Reversíveis – Anexo XI do Instrumento Convocatório.

**8.2.** São direitos do CONCEDENTE:

**8.2.1.** Efetuar as modificações e ajustes no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Município do Rio Grande referentes, entre outros, a:

**8.2.1.1.** Modificações, acréscimos ou reduções nos itinerários das linhas;

**8.2.1.2.** Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

**8.2.1.3.** Acréscimo ou redução de horários, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

**8.2.1.4.** Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional, sendo em caso de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



8

publicidade comercial, os valores arrecadados recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT;

**8.2.1.5.** Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação do CONCESSIONÁRIO nos termos legais vigentes.

**8.2.1.6.** Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este Contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

**8.2.1.7.** Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**8.2.1.7.1.** A fiscalização a que se refere a presente Cláusula fica afeta a servidores do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**9.** O CONCESSIONÁRIO submeterá seus veículos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

**9.1.** O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

**9.2.** O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive os Decretos municipais.

**9.3.** Se o CONCESSIONÁRIO na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

**9.4.** O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



9

9.5. Em caso de rescisão do presente Contrato, antes de seu término, por parte do CONCESSIONÁRIO, fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mais multa-dia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao prazo faltante para o término do Contrato ajustado, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

9.6. O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Anexo V do Instrumento Convocatório, a contar da data de início da operação do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

9.7. O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

10. A insolvência civil da empresa líder do Consórcio extingue a Concessão por caducidade do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES**

11. O CONCESSIONÁRIO, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município do Rio Grande, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Os direitos e obrigações do CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO são regulados pelo presente instrumento de Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município do Rio Grande regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Rio Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



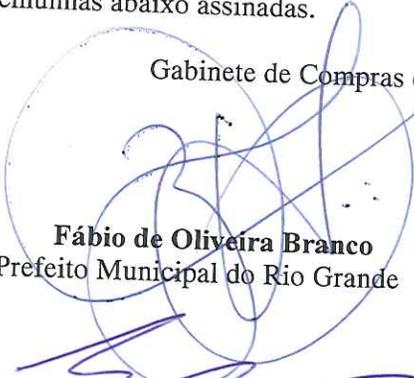
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



10

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, 12 de setembro de 2011.

  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal do Rio Grande

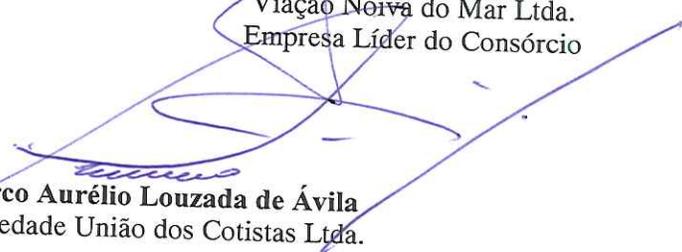
  
**Stella Maria Ferreira Simões**  
Procuradora Jurídica do Município

  
**Enoc Braga Guimarães**  
Secretário Municipal da Segurança,  
dos Transportes e do Trânsito

  
**Regimar Hernandez da Rosa**  
Gerente de Compras e Licitações Públicas

  
**Joel José Paes de Figueiredo Freitas**  
Viação Noiva do Mar Ltda.  
Empresa Líder do Consórcio

  
**João Luiz Uliano Majato**  
Viação Noiva do Mar Ltda.  
Empresa Líder do Consórcio

  
**Marco Aurélio Louzada de Ávila**  
Sociedade União dos Cotistas Ltda.

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_